



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 11052/**MAP** – 19 Novembro 08

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
		Registo nº 7351	17-11-2008

**ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 337/X (4ª) DE 17 DE OUTUBRO DE 2008, DO SENHOR DEPUTADO JOSÉ SOEIRO (PCP)
- DESLOCALIZAÇÃO DA FARMÁCIA DE GARVÃO – CONCELHO DE OURIQUE**

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 8917 de 14 de Novembro do Gabinete da Senhora Ministra da Saúde, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DA MINISTRA

14 11 2008

1351

Exma. Senhora
Dra. Maria José Ribeiro
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

**ASSUNTO: Pergunta n.º 337/X/(4ª) – AC de 17 de Outubro de 2008 do Senhor Deputado José Soeiro do PCP
- Deslocalização da Farmácia de Garvão – concelho de Ourique**

No sentido de habilitar o Senhor Deputado José Soeiro do PCP, com a informação solicitada, cumpre-me transmitir a V. Exa. que o novo regime jurídico evidencia a possibilidade de transferência de farmácias dentro do mesmo município, independentemente de concurso público e de licenciamento, em decorrência do princípio da liberdade de instalação, previsto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto.

O artigo 26º do referido diploma dispõe que a proprietária pode, dentro do mesmo município, transferir a localização da farmácia, desde que observe as condições de funcionamento.

Nos termos do artigo 25º, conjugado com o artigo 2.º, ambos da Portaria n.º 1430/207, de 2 de Novembro, o pedido de transferência é autorizado desde que a transferência de instalações requerida cumpra:

- a) A distância mínima de 350m entre farmácias, contados em linha recta, dos limites exteriores das farmácias, sendo esta avaliação feita por ordem de entrada dos respectivos pedidos de transferência;
- b) A distância mínima de 100m entre a farmácia e uma extensão de saúde, um centro de saúde ou um estabelecimento hospitalar, contados, em linha recta, dos respectivos limites exteriores, salvo em localidades com menos de 4000 habitantes;
- c) O edifício ou fracção para onde se pretende a transferência disponha das áreas mínimas exigidas.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DA MINISTRA

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do Artigo 24.º da Portaria n.º 1430/2007, de 2 de Novembro de 2007, por despacho de 30 de Abril de 2008 do Conselho Directivo do INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde I.P., no que se refere ao local, ao espaço e ao quadro farmacêutico, foi autorizada a transferência da Farmácia Garvanense, sita no Bairro da Escola, Lote 5, freguesia de Garvão, concelho de Ourique, distrito de Beja, para o Loteamento do Rosal Sul, Lote 2, freguesia de Ourique, concelho de Ourique e distrito de Beja.

Com os melhores cumprimentos, *Ferreira*

pd A Chefe do Gabinete

Filomena Parra da Silva

Aida Gonçalves

AIDA GONÇALVES
Adjunta da Ministra da Saúde